



ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL (2017/2021)

PESSOAL NÃO DOCENTE

Conforme o disposto no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e no artigo 19.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso, convoco todo o Pessoal Não Docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso para a eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente, no Conselho Geral, no dia 08 de novembro, no Auditório da escola sede deste Agrupamento.

Para que o ato eleitoral se processe numa atmosfera de normalidade e responsabilidade e de acordo com o previsto no Regulamento Interno e no DL nº 137/2012 de 2 de julho, lembra-se os seguintes princípios:

Ponto 1: As listas do pessoal não docente são constituídas por 4 elementos, 2 efetivos e 2 suplentes.

Ponto 2: Tem direito a voto o Pessoal Não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Souza-Cardoso, com exceção do pessoal com contratos de Emprego e Inserção (CEI).

Ponto 3: As listas dos candidatos de pessoal não docente ao Conselho Geral deverão ser apresentadas em impresso próprio, disponibilizado pelos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões-Amarante e serão entregues até ao dia 03 de novembro, nos serviços Administrativos em carta fechada até às 17h30m. A Presidente do Conselho Geral identificará por ordem de entrega, rubricará e as fará afixar no átrio da escola sede e nas Salas de Professores de cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

Ponto 4: Os cadernos eleitorais podem ser consultados na escola sede do Agrupamento entre os dias 26 de outubro e 03 de novembro.

Ponto 5: O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial. As urnas, localizadas no Auditório da escola sede do Agrupamento amadeo de Souza-Cardoso, manter-se-ão abertas entre as 09h e as 18h30 horas, mas poderão ser fechadas logo que todos os eleitores tenham votado.



Ponto 6: A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Ponto 7: A composição da mesa será constituída por três elementos efetivos e 3 suplentes sendo, designados pelo diretor.

Ponto 8: Com base no referido no ponto 5, a mesa terá um presidente e dois secretários que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.

Ponto 9: Cada lista poderá indicar no máximo até 2 delegados, sendo um efetivo e um suplente, para acompanhar o processo eleitoral, sendo que 1 representante (efetivo ou suplente) poderá estar presente no momento do escrutínio.

Ponto 10: Cada lista poderá divulgar programas de ação até à antevéspera do ato eleitoral, sendo da responsabilidade dos membros a divulgação e os encargos dos mesmos.

Ponto 11: Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será entregue à Presidente do Conselho Geral, em exercício de funções.

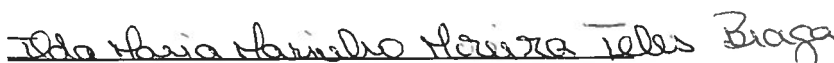
Ponto 12: O presidente da mesa afixará no átrio da sala sede e na sala de professores da escola sede e mandará divulgar na página eletrónica da mesma, os resultados do ato eleitoral.

Ponto 13: Este mandato tem a duração prevista na Lei.

Ponto 14: O pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito para o Conselho Geral, durante o cumprimento da pena e nos 4 anos posteriores ao seu cumprimento.

Agrupamento de Amadeo Souza-Cardoso, 19 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Geral



(Ilda Maria Marinho Moreira Teles Braga)